



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.049/2023

Dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos atos e processos administrativos eletrônicos do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que estabeleceu as formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da referida lei que atribui a cada ente federativo o estabelecimento do nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2020, que autoriza a utilização de outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica além da assinatura ICP-Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da tramitação de documentos na Administração Pública Municipal, objetivando a diminuição do fluxo de papel, a economia de gastos com transporte e guarda de processos, a fácil rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

CONSIDERANDO o interesse em utilizar as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública e torná-la mais célere, buscando ganhos de produtividade, redução de despesas e otimização de resultados;

CONSIDERANDO a utilização de Sistema de Processo Eletrônico Digital para tramitação dos processos administrativos em meio eletrônico no âmbito do executivo municipal;

CONSIDERANDO que no Sistema de Processo Eletrônico Digital adotado pelo Município os documentos são assinados por um certificado digital gerado pela própria plataforma, tendo natureza de assinatura eletrônica avançada;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETA:

Art. 1º O uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Presidente Prudente, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público, fica regulamentado por este decreto.

Art. 2º Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; e

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se estende:

I - aos processos judiciais;

II - à interação eletrônica:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria municipais;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para fins deste decreto, considera-se Assinatura Eletrônica aquela de uso pessoal e intransferível, gerada por meio de certificado digital, que garanta sua autenticidade, sendo que para todos os efeitos legais, no âmbito da Administração Pública Municipal, a assinatura avançada e assinatura qualificada têm a mesma validade, podendo ser:

I - Avançada: baseada em certificado digital emitido pelo Sistema de Processo Eletrônico Digital adotado pelo município, com utilização de *login* e senha;

II - Qualificada: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Para a prática de atos no Sistema de Processo Eletrônico Digital é obrigatório o cadastramento e autenticação de usuário pelas pessoas físicas e jurídicas, exigindo-se, no mínimo, a assinatura avançada.

§ 1º A autenticação de usuário será realizada por meio do *login* disponibilizado no Sistema de Processo Eletrônico Digital, com *login* e senha ou Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 2º A partir do cadastramento do usuário externo, todos os atos e comunicação processual entre a Administração Pública Municipal e o usuário dar-se-ão por meio eletrônico.

Art. 5º É de responsabilidade do usuário cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados.

Parágrafo único. Eventuais falhas na comunicação de atos oficiais ocorridas em função de informações cadastrais desatualizadas serão de inteira responsabilidade dos usuários.

Art. 6º As assinaturas qualificada e cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 7º O cadastramento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública Municipal, conforme previsto neste decreto e demais normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

I - protocolar o processo eletronicamente;

II - acompanhar os processos em que seja autor ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo; e

III - ser intimado ou notificado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares.

Art. 7º São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo dos dados cadastrais, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido da senha de acesso;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolo e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

III - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio do Sistema de Processo Eletrônico Digital até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, casos solicitados sejam apresentados à Administração Pública Municipal para qualquer tipo de conferência;

IV - manter atualizados seus dados cadastrais;

V - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo.

Parágrafo único. A não realização do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do Sistema de Processo Eletrônico Digital ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 8 de março de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

HELTON MOLINA SAPIA
Secretário de Tecnologia da Informação